

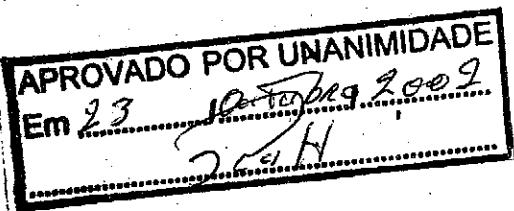
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (MF) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Centro - Fone: (42) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

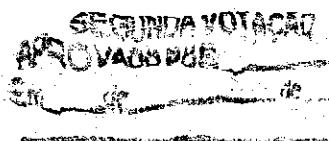
PROJETO DE LEI Nº 59 / 2002

SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - P.S.H., criado pela Medida Provisória 2.212 de 30/08/2001, regulamentada pelo Decreto 4.156 de 11/03/2002, nas condições definidas na Portaria Conjunta 9 de 30/04/2002 da STN/MF e SEDU/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE



LEI



Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos municípios necessitados, implementadoras por intermédio do programa P.S.H., mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 2º. - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo P.S.H.

§ 1º: As áreas a serem utilizadas no P.S.H. deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

§ 2º: Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 205,00 m² e máxima de 300,00 m², com testada mínima de 10,00 metros.

Art. 3º. - Os projetos de habitação popular dentro do P.S.H., serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação, não podendo ser projetados com área inferior a 29,00 m² (vinte e nove metros quadrados).

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (MF) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Centro - Fone: (42) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Parágrafo único: Poderão ser integradas ao projeto P.S.H. outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupação irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Art. 4º. – Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão resarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga as parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que instituiu o Programa P.S.H., permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Parágrafo único: Os beneficiários do P.S.H. ficarão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

Art. 5º. – O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

Parágrafo único: Só poderão ingressar no P.S.H., famílias residentes no município há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura Municipal ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Art. 6º. – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for o caso.

Art. 7º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ.
EM 17 DE OUTUBRO DE 2002.

Nelson Crist
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei 059/2002

Senhora Presidente:

A Comissão reuniu-se para análise do Projeto de Lei acima considerado e com vistas ao desenvolvimento de ações de implementação do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social.

O presente projeto objetiva propriamente a autorização ao Poder Executivo Municipal para a construção de unidades habitacionais justamente a destinatários carentes ou necessitados, com integração ao Programa Social de Habitação – PSH – mediante convênio a ser firmado com a Caixa Econômica Federal.

Para atendimento caberá ao Município a disponibilização de áreas loteadas de seu patrimônio, sempre com frente para a via pública e com a infra-estrutura necessária. No mínimo com área de 205 m² e máxima de 300 m² com uma testada única e não menor que 10 m. As edificações não podendo serem menores que 29 m².

Ainda, o programa se desenvolverá com contrapartida do Poder Público, rateados os custos para cada unidade, sendo resarcidos pelos beneficiários mediante amortizações mensais, tudo na forma definida pela Medida Provisória que instituiu o Programa PSH.

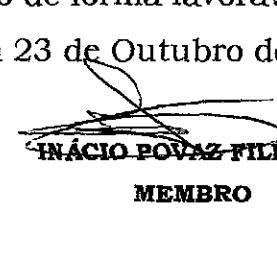
A Comissão encontrou o presente projeto bem posto e ordenado, em boa forma jurídica e constitucional.

Tudo considerado, mais o interesse social que nele se configura, será para convergir o pensamento da Comissão de forma favorável.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 23 de Outubro de 2002.


PATRÍCIA KREMER
PRESIDENTE


JUCELI RUTHS
MEMBRO


INÁCIO POVAZ FILHO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei 059/2002

Senhora Presidente:

A Comissão reuniu-se para análise do Projeto de Lei acima considerado e com vistas ao desenvolvimento de ações de implementação do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social.

O presente projeto objetiva propriamente a autorização ao Poder Executivo Municipal para a construção de unidades habitacionais justamente a destinatários carentes ou necessitados, com integração ao Programa Social de Habitação – PSH – mediante convênio a ser firmado com a Caixa Econômica Federal.

Para atendimento caberá ao Município a disponibilização de áreas loteadas de seu patrimônio, sempre com frente para a via pública e com a infra-estrutura necessária. No mínimo com área de 205 m² e máxima de 300 m² com uma testada única e não menor que 10 m. As edificações não podendo serem menores que 29 m².

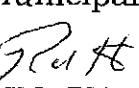
Ainda, o programa se desenvolverá com contrapartida do Poder Público, rateados os custos para cada unidade, sendo resarcidos pelos beneficiários mediante amortizações mensais, tudo na forma definida pela Medida Provisória que instituiu o Programa PSH.

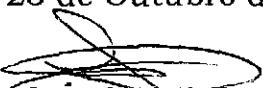
A Comissão encontrou o presente projeto bem posto e ordenado, em boa forma jurídica e constitucional.

Tudo considerado, mais o interesse social que nele se configura, será para convergir o pensamento da Comissão de forma favorável.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 23 de Outubro de 2002.


PATRICIA KREMER
PRESIDENTE


JUCELI RUTHS
MEMBRO


INÁCIO POVAZ FILHO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Parecer ao Projeto de Lei 059/2002

Senhora Presidente:

O Projeto de Lei como referido objetiva a autorização ao Poder Executivo Municipal, para dar contra partida financeira ao Projeto de Implementação do Programa de Subsídios à Habitação de Interesse Social – P.S.H.

Tão só pelo interesse social o Projeto já se recomenda e com as implicações financeiras e orçamentárias que traz como implicação rotineira.

Contudo tais programas e recursos já vem previstos no plano plurianual, na lei das diretrizes orçamentárias e no próprio orçamento do município.

Não se configuram portanto impedimentos de ordem financeira ou orçamentária, encontrando a contra partida antes despendida, compensação no ressarcimento mensal dado pelos beneficiários, com seus pagamentos e encargos .

Tudo bem visto, pela regularidade e pelo impacto previsto e calculado, somos favoráveis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 23 de Outubro de 2002.

INÁCIO POVAZ FILHO
PRESIDENTE

JUCELI RUTHS
MEMBRO

ANTONIO CARLOS R DE OLIVEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Parecer ao Projeto de Lei 059/2002

Senhora Presidente:

O Projeto de Lei como referido objetiva a autorização ao Poder Executivo Municipal, para dar contra partida financeira ao Projeto de Implementação do Programa de Subsídios à Habitação de Interesse Social – P.S.H.

Tão só pelo interesse social o Projeto já se recomenda e com as implicações financeiras e orçamentárias que traz como implicação rotineira.

Contudo tais programas e recursos já vem previstos no plano plurianual, na lei das diretrizes orçamentárias e no próprio orçamento do município.

Não se configuram portanto impedimentos de ordem financeira ou orçamentária, encontrando a contra partida antes despendida, compensação no ressarcimento mensal dado pelos beneficiários, com seus pagamentos e encargos .

Tudo bem visto, pela regularidade e pelo impacto previsto e calculado, somos favoráveis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 23 de Outubro de 2002.

INÁCIO POVAZ FILHO
PRESIDENTE

JUCELI RÚTHS
MEMBRO

ANTONIO CARLOS R DE OLIVEIRA
MEMBRO